



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 100/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº117/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

O MUNICÍPIO DE BELMONTE -, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, inscrito no CNPJ nº 08.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **MULTIARTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Rua Elpidio Magrini, 521, cidade Gaurama, estado Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.389.121/0001-89, neste ato representado pelo Sr. ADELMAR ANTONIO HOLLERWERBER, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 459. 888.380-49, residente e domiciliado na Rua Aldoino Luiz da Cruz, 781, CEP: 99830-000, VL Verde, Gaurama RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Licitatório, nº 117/2022**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 03/2022** e pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O presente Contrato tem por objeto aquisição de parque infantil em madeira, nas medidas 2,50x2, 2,20x 2,60 (c x l x a) para recreação das crianças que frequentam e realizam atividades no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do município de Belmonte-SC, conforme programação SIGTV nº 420215620190001, recursos emenda nº 201928520008 entre o município e ministério do desenvolvimento social, conf. as especificações contidas no edital e em seus anexos.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	PARQUE INFANTIL, EM MADEIRA, CONTENDO: 01 UND ESCORREGADOR 2,30M DE COMPRIMENTO E 50CM DE LARGURA, 01 UND GANGORA 2M DE COMPRIMENTO E 30CM DE LARGURA, 01 UND BALANÇO DE PNEU (COM CORRENTE) 1M DE ALTURA, 01 UND PAR DE ARGOLAS DE FERRO 15CM DE DIÂMETRO, 01 UND BRINQUEDO VAI E VEM 2M DE COMPRIMENTO E 30CM DE LARGURA, 01 UND BARRA DE FERRO 50CM DE LARGURA, 01 UND BANQUINHO DE BALANÇO EM MADEIRA (CORRENTE) 30CMX40CM, 01 UND ESCADA VERTICAL 1,80M DE ALTURA E 40CM DE LARGURA, 01 UND ESCORREGADOR TIPO BOMBEIRO 2,60M DE ALTURA 50CM DE ESPESSURA, 01 UND CASA TIPO TARZAN COM COBERTURA EM ALUZINCO E CERCADO DE MADEIRA, COMPRIMENTO	UN	1,00	5.850,00	5.850,00

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

2,50METROS, LARGURA 2,20 METROS, ALTURA TOTAL 2,60 METROS.					
				Total	5.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 - Pelo fornecimento do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.850,00(cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**, conforme especificações da Clausula Primeira e condições de pagamento da Clausula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados na semana subsequente a entrega, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

3.2 - Somente será efetuado pagamento, quando os veículos solicitados, constantes na Autorização de Fornecimento, forem entregues de acordo com as especificações e exigências do edital de Pregão Eletrônico 03/2022.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária exercício 2022

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS

5.1 – O equipamento deverá ser entregue conforme solicitação Município de Belmonte, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento, na Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, no endereço: Rua Engenheiro Francisco Pereira Passos, nº 133, Centro, Belmonte/SC, no horário de expediente;

5.2 - O material licitado deverá ser industrializado, novo, fornecido por fabricante ou vendedor autorizada e entregue de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

5.3 – Na entrega, o material, ora licitado, deverá estar acompanhado de sua documentação técnica completa, atualizada e original, contendo manual e outros documentos pertinentes, não sendo aceita cópia de qualquer tipo;

5.4 - Os materiais entregues deverão atender a exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I).

14.5 – O material licitado será devidamente conferido, no momento da entrega, por responsável designado pelo Município de Belmonte/SC.

5.5.1 - Em caso de constatação de qualquer irregularidade/incompatibilidade com as exigências previstas nesse Edital, a Contratada será notificada para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue a correção e/ou substituição dos produtos em desconformidade;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

5.5.2 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.6 – O material deverá ser entregue sem custo adicional, ficando proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado no processo.

5.7 – O equipamento deverá conter todos os equipamentos de segurança exigidos pelo INETRO ou órgão responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 – A garantia do material deverá ser total, inclusive abrangendo os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

6.2 - Durante o período de garantia, a proponente vencedora ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Entregar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Edital convocatório;

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

d) e) a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

8.2 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização acerca do objeto da licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

b) Efetuar o pagamento à Contratada, mediante a apresentação das notas fiscais;

c) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

9.1 - Pela inexecução do contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E BASES DO CONTRATO

11.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

a) Edital do Pregão eletrônico nº 03/2022

b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1 - O presente Contrato terá vigência até 05 de setembro de 2022, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Será representante da Administração Municipal – Prefeitura, no presente instrumento, o Senhor **Jair Antonio Giumbelli**, PREFEITO MUNICIPAL, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para solucionar dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

15.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 05 de julho de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:

Genoir Celito Todescatt
Contratada

CPF:

CPF:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado. Nome: Fernando Revers Função: Secretário Municipal de Assistência Social Matrícula nº 1206/01	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado. Nome: Sandra Fiori Função: Operador de Eq. Rodoviários. Matrícula nº 626/01
---	---

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087